



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

LEI Nº 11.714, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a criar e incluir Receita Patrimonial e Receita de Transferências Correntes; criar e incluir Fonte de Recursos; e abrir, em uma ou mais vezes Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica e Crédito Adicional Especial - Lei Específica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO
A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e incluir, na Classificação das Receitas Patrimonial e de Transferências Correntes constante da Lei nº 11.455 de 22 de dezembro de 2011 - Lei Orçamentária Anual, a Fonte de Recursos - 01935 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial (SUAS), conforme a seguir especificado:

Código	Fonte	Especificação	Valor
1000.00.00.00.00		Receitas Correntes	839.000,00
1300.00.00.00.00		Receita Patrimonial	56.600,00
1320.00.00.00.00		Receitas de Valores Mobiliários	
1325.00.00.00.00		Remuneração de Depósitos Bancários	
1325.01.00.00.00		Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	
1325.01.10.00.00		Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
1325.01.10.02.00	01935	Rendimentos - Piso Fixo de Média Complexidade (SUAS)	56.600,00
1700.00.00.00.00		Transferências Correntes	782.400,00
1720.00.00.00.00		Transferências Intergovernamentais	
1721.00.00.00.00		Transferências da União	
1721.34.00.00.00		Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
1721.34.20.00.00		Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial (SUAS)	
1721.34.20.10.00		Média Complexidade (SUAS)	
1721.34.20.10.10	01935	Piso Fixo Média Complexidade (SUAS)	782.400,00
TOTAL			839.000,00



Prefeitura do Município de Londrina

Lei nº 11.714/2012

Estado do Paraná

2

Art. 2º Fica o poder Executivo autorizado a criar no Programa de Trabalho 14.030.08.244.0017.6.051 - Atividades de Proteção Social Básica, o Elemento de Despesa 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Parágrafo único. Inclui no Quadro de Detalhamento da Despesa, do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos - 31789 - Programa de Atenção Integral a Família - PAIF/2006 no Elemento de Despesa 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar no Programa de Trabalho 14.030.08.244.0017.6.052 - Atividades de Proteção Social Especial, o Elemento de Despesa 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Parágrafo único. Cria e inclui, no Quadro de Detalhamento da Despesa, do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos - 01935 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial (SUAS), nos Elementos de Despesas 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil; 3.3.90.30 - Material de Consumo e 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Especial / Anulação Parcial de Dotação - Lei Específica, da quantia até R\$ 518.000,00 (quinhentos e dezoito mil reais) no Programa de Trabalho a seguir especificado:

14000.00.000.0000.0.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14030.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

14030.08.000.0000.0.000 - Assistência Social

14030.08.244.0000.0.000 - Assistência Comunitária

14030.08.244.0017.0.000 - Desenvolvimento da Política Pública de Assistência Social

14030.08.244.0017.6.051 - Atividades de Proteção Social Básica

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00 - Aplicações Diretas		Em R\$
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte 31789	518.000,00
Total		518.000,00



Prefeitura do Município de Londrina

Lei nº 11.714/2012

Estado do Paraná

3

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Especial / Excesso de Arrecadação - Lei Específica, da quantia até R\$ 503.000,00 (quinhentos e três mil reais) no Programa de Trabalho a seguir especificado:

14000.00.000.0000.0.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14030.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

14030.08.000.0000.0.000 - Assistência Social

14030.08.244.0000.0.000 - Assistência Comunitária

14030.08.244.0017.0.000 - Desenvolvimento da Política Pública de Assistência Social

14030.08.244.0017.6.052 - Atividades de Proteção Social Especial

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00 - Aplicações Diretas		Em R\$
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte 01935	503.000,00
Total		503.000,00

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, na Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar / Excesso de Arrecadação - Lei Específica, da quantia até R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais) no Programa de Trabalho 14.030.08.244.0017.6.052 - Atividades de Proteção Social Especial conforme a seguir especificado:

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00 - Aplicações Diretas		Em R\$
3.3.90.30 - Material de Consumo	Fonte 01935	174.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 01935	162.000,00
Total		336.000,00

Art. 7º Como recursos para a abertura dos Créditos previstos nos artigos 4º, 5º e 6º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso II e III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Como Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 839.000,00 (oitocentos e trinta e nove mil reais) conforme demonstrado no art. 1º desta Lei.



Prefeitura do Município de Londrina

Lei nº 11.714/2012

Estado do Paraná

4

§ 2º Como Anulação Parcial de Dotação considerar-se-á montante de R\$ 518.000,00 (quinhentos e dezoito mil reais) conforme a seguir especificado:

14030.08.244.0017.6.051 - Atividades de Proteção Social Básica

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00 - Aplicações Diretas		Em R\$
3.3.90.30 - Material de Consumo	Fonte 31789	300.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 31789	218.000,00
Total		518.000,00

Art. 8º Os Créditos previstos nos artigos 4º, 5º e 6º desta Lei não serão computados para fins do limite fixado no art. 10 da Lei nº 11.455, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de setembro de 2012.

Gerson Moraes de Araújo
PREFEITO DO MUNICÍPIO
GOVERNO

Gervázio Luiz de Martin Junior
SECRETÁRIO DE

João Carlos Barbosa Perez
SECRETÁRIO DE FAZENDA E DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

Ref.

Projeto de Lei nº 316/2012

Autoria: Executivo Municipal.